



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 460/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 109/2025**

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) assegura autonomia pedagógica ao município;

CONSIDERANDO a constante busca dos municípios pela melhoria da qualidade da educação básica em sua esfera de competência, com vistas ao pleno atendimento do princípio da garantia do padrão de qualidade, previsto no art. 206, VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO A necessidade de atualização constante frente às novas metodologias de ensino, tecnologias educacionais e às diretrizes curriculares nacionais, como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO a análise e os pareceres técnicos, anexados ao processo pela Comissão Técnica de Educação deste município.

CONSIDERANDO a importância de oferecer suporte aos educadores para que possam enfrentar as complexidades e os desafios diários da sala de aula com segurança e eficácia;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviço/fornecedor, quanto pela justificativa do preço, vez que a empresa apresentou preço compatível com o praticado no mercado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que a inexigibilidade de licitação encontra-se em conformidade com o disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como confirma o cumprimento das exigências legais e dos requisitos mínimos necessários para a contratação;

CONSIDERANDO que há disponibilidade orçamentária conforme memorando interno de autorização emitido e assinado pelo Coordenador da Divisão de Contabilidade;

CONSIDERANDO que o PARECER da Agente de Contratação e Equipe de Apoio que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 74 inciso I da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 14.133/21, em seu art. 74, inciso I, prevê a situações de inexigibilidade aqui proposta:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 109/2025, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema estruturado de ensino, material didático complementar para



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

ensino da Língua Inglesa, bem como material complementar para o Ensino Religioso, contendo plataforma digital e assessoria pedagógica para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Livramento de Nossa Senhora – BA. conforme exigências, condições, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e na proposta apresentada.

FAVORECIDO: RAMOS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 40.668.817/0001-57, com sede na Rua Vila Cristina, nº 738, Bairro São José, Aracajú – SE, CEP 449015-000.

VALOR TOTAL: R\$ 9.043.169,00 (nove milhões, quarenta e três mil, cento e sessenta e nove reais).

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos dos artigos 105 ao 107, da Lei nº 14.133/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21

Livramento de Nossa Senhora – Bahia, 18 de novembro de 2025.

JOANINA BATISTA SILVA MORAIS SAMPAIO
Prefeita Municipal